

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.308, DE 2020

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para proporcionar tarifas reduzidas para o envio de objetos postais às pessoas presas custodiadas em qualquer parte do território nacional.

Autor: Deputado AROLDO MARTINS

Relatora: Deputada LIZIANE BAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.308, de 2020, de autoria do deputado Aroldo Martins, altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para estabelecer tarifas reduzidas para o envio de objetos postais às pessoas presas custodiadas em qualquer parte do território nacional.

A alteração é promovida no art. 33 da Lei nº 6.538/78, a fim de dispor que, na fixação das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", serão levados em consideração a natureza, o âmbito, o tratamento, as políticas sociais e as demais condições de prestação dos serviços.

O novo § 3º deste art. 33 determina que o envio, por familiares, de objetos postais a pessoa presa, brasileira ou estrangeira, custodiada em qualquer parte do território nacional, terá tarifas e preços reduzidos. Já o § 4º do mesmo dispositivo estabelece que as tarifas, preços, limitações, critérios de elegibilidade e outros condicionantes e características para prestação do serviço mencionado no § 3º serão estabelecidos pela regulamentação.



Em seguida, a proposta de alteração do art. 34 preceitua ser vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", ressalvados os casos de calamidade pública, os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados e as políticas sociais, na forma do disposto em regulamento.

Quanto à tramitação, o Projeto de Lei em apreço foi distribuído, em 19/02/2021, às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, para análise de mérito, de Finanças e Tributação – CFT, para análise de mérito e de adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para análise quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria. A proposta está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e está submetida ao regime ordinário de tramitação.

Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno desta Casa. O prazo para apresentação de emendas foi encerrado em 20/04/2021 e nenhuma foi apresentada.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O presente Projeto de Lei representa avanço importante para o núcleo social das famílias de pessoas privadas de liberdade, e para a consolidação de uma sociedade mais inclusiva.

Durante a pandemia sanitária da Covid-19, os parentes e familiares de presos sofreram severas restrições em relação à visita íntima, à visita social e mesmo à entrega de kits contendo produtos pessoais para os detentos.

Nesse ínterim, apesar de algumas unidades prisionais terem aceito o envio de kits por sedex, várias dessas encomendas acabaram sendo



devolvidas em razão de atrasos, eventuais itens fora da listagem autorizada, e mesmo em razão de transferência de presos sem aviso prévio às respectivas famílias. É notável, outrossim, que houve problemas relevantes em relação às cartas enviadas e recebidas pelos presos, que muitas vezes não chegavam ao seu destino ou tardavam demasiadamente. Essas devoluções, atrasos e mesmo a não entrega de cartas e encomendas causaram grande frustração e comoção nas famílias envolvidas¹.

A função social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT reclama por uma medida para lidar com situação tão injusta. É nesse contexto que a proposta sob exame se coloca. Por isso, é bastante oportuna a inserção da expressão “políticas sociais” no art. 33, como parâmetro a ser levado em consideração quando da fixação das tarifas, preços e prêmios "ad valorem",

Do mesmo modo, entendemos razoável que haja tarifas e preços reduzidos para o envio de objetos postais a pessoa presa, brasileira ou estrangeira, custodiada em qualquer parte do território nacional, por seus familiares. Essa medida ajudará a reduzir os impactos econômicos sobre as famílias de presos, que são obrigadas a enviar objetos postais repetidamente em razão da devolução ou não entrega das encomendas.

Claro que, conforme exposto na iniciativa em análise, as condições para a redução dos valores das tarifas, preços, limitações e critérios de elegibilidade deverão ser estabelecidas pela regulamentação, instrumento próprio para o detalhamento necessário dessa política social.

Por fim, é louvável também a inserção da expressão “política social” nas exceções referentes à vedação de concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem". Esta exceção vem se somar a outros casos excepcionais, como os de calamidade pública e aqueles previstos nos atos internacionais, todos consoante o disposto em regulamento.

Diante do arrazoado, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.308, de 2020, de autoria do ilustre deputado Aroldo Martins, que altera

1 Ver: <https://www.prisonstudies.org/brasil-incessante-luta-dos-familiares-e-presos> Acesso em 24/05/2022.



a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para proporcionar tarifas reduzidas para o envio de objetos postais às pessoas presas custodiadas em qualquer parte do território nacional.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada LIZIANE BAYER
Relatora

